EMENDA A LEI ORGANICA Nº 05/2014

"Acrescenta o artigo 60-A à Lei Orgânica do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 60-A à Lei Orgânica Municipal de Pedro Leopoldo, com a seguinte redação:

Art.60-A "Caberá a cada Secretário(a) Municipal, quadrimestralmente, comparecer perante o Plenário da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, a fim de prestar contas do andamento da gestão, bem como demonstrar e avaliar o desenvolvimento de ações, programas e metas da pasta correspondente".

Parágrafo Único – O comparecimento de que trata este artigo não exime ou dispensa o Secretário(a) Municipal do disposto no art. 60, I, desta Lei Orgânica.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2014.

Pastor José Maria Soares Santos
Presidente